



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BARRA FUNDA

PARECER JURÍDICO

AO PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 013, DE 09 DE MARÇO DE 2026.

ALTERA O ART. 2º DA LEI MUNICIPAL Nº 1.153, DE 15 DE AGOSTO DE 2019, QUE AUTORIZA A CONCESSÃO DE AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE BARRA FUNDA/RS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O presente projeto foi apresentado para análise Legislativa e visa conforme art.1 autorizar o Poder Executivo Municipal, a alterar o art. 2º da Lei Municipal nº 1.153 de 15 de agosto de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º O auxílio alimentação será concedido mensalmente aos Servidores Públicos Municipais efetivos e temporários, Secretários Municipais, Cargos em Comissão, Conselheiros Tutelares e Empregados Públicos da ativa, sob a forma prevista no artigo anterior, no valor de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), e a participação dos servidores, mediante desconto em folha devidamente autorizado, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor total do auxílio.

O Referido projeto de lei encontra-se devidamente iniciado, não contendo nenhum vício. Da mesma forma é constitucional e legal, não afrontando qualquer dispositivo da Constituição da Republica nem da Legislação Infraconstitucional em vigor.

Inicialmente, cumpre observar que a matéria encontra-se no nível de competência do Município, por força da Constituição Federal e da Lei Orgânica Municipal.

Quanto à iniciativa, também não merece reparo, uma vez que é da competência do Chefe do Executivo Municipal a iniciativa de apresentar proposições desta natureza, conforme determinado pelo art. 55, inciso VII, que institui a competência do prefeito para **“dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração Municipal, na forma da lei.”**

No que tange a técnica legislativa e ao rito legislativo, cabe observar que a proposição foi apresentada corretamente, uma vez que respeitados os dispositivos legais.

O benefício majorado tem natureza jurídica de Auxílio alimentação, já que é representado em documento ou cartão magnético disponibilizado por empresa especializada



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BARRA FUNDA

através do qual se depositam valores para a compra de produtos alimentícios em supermercados e afins. Apesar de sua já consolidada utilização, não há vinculação constitucional ou legal direta que determine, obrigatoriamente, a sua concessão. Em geral, o benefício é deferido por mera liberalidade do gestor.

Para a instituição do benefício, entendem os Tribunais de Contas ser indispensável a aprovação de **lei em sentido estrito**, considerando que o auxílio-alimentação representa, necessariamente, a realização de despesas públicas e a criação de direito subjetivo a todos os titulares de cargos públicos, o que só a lei formal poderia justificar. Além disso, como bem fez o Executivo, o benefício aqui estabelecido só poderá ser aplicado aos servidores ativos vinculados àquele poder.

Conforme disposto pelos termos do presente projeto, o referido auxílio possui natureza indenizatória, haja vista que é extensivo somente aos servidores ativos, a concessão do vale alimentação exclusivamente nos períodos em que os servidores estiverem efetivamente em exercício (sem previsão de direito, portanto, em qualquer afastamento).

Em face ao exposto, o projeto é LEGAL e CONSTITUCIONAL, razão pela qual O PARECER desta Assessoria Jurídica é FAVORÁVEL, estando apto a ser analisado pelo legislativo.

Barra Funda, 11 de março de 2026.

Jaqueli da Silveira
Assessora jurídica/OAB RS 86.539